

NORMA DE GESTÃO DE
INCIDENTES E ACIDENTES DE
TRABALHO
NOR.GESST.006

CIPP

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.006	Aprovação Diretoria:

Origem	Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho
Documento	NOR.GESST.006

Quadro I – Resumo da Solicitação (Preenchido pela URN)

Origem	Área de Saúde e Segurança do Trabalho
Documento (Código)	NOR.GESST.006
Assunto	Elaboração (X) ou Revisão () ou Revalidação ()
Data da solicitação	13/06/2024
Nº Processo (Intranet)	2132/2024
Normativo excluído (Quando aplicável)	Não Aplicável
POP vinculado (Código e Nome)	Não Aplicável
FLUXO desenhado (Código e Nome)	-

Quadro II – Controle de Validações/Aprovações (Preenchido pela GEQEP)

Histórico de Validação	Datas
Qualidade e Processos	17/06/2024
Risco e Conformidade	19/09/2024 – Parecer 37/2024
Jurídico	15/10/2024 - Parecer 2132/2024
Diretoria	XX/XX/202X
CONSAD (Quando aplicável)	Não aplicável
Reunião CONSAD nº (Quando aplicável)	Não aplicável
OBS	

Quadro III – Controle de Versões (Preenchido pela URN)

Nº Versão	Data Aprovação Vigente	MOTIVO DA ELABORAÇÃO/REVISÃO	Item(ns) Revisado(s)	Revisado por
00		Elaboração Inicial	-	-

Quadro IV – Controle de Segurança (Preenchido pela URN)

1. Público (X) 2. Interno () 3. Confidencial () 4. Restrito ()

Justificativa (para as opções 3 e 4)	Responsável
Restrito a CIPP S/A, empresas credenciadas, autorizadas e fornecedores.	GESST

1. Público: quando ela puder ser divulgada a todos, isto é, funcionários, terceirizados, clientes, fornecedores e público em geral, sem que isso provoque impactos no negócio.

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006		Aprovação Diretoria:

2. Interno: quando não for desejável que ela se torne conhecida por pessoas de fora da organização. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da Organização, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial. Como são informações relevantes para o funcionamento dos negócios, precisam ter sua integridade protegida.

3. Confidencial: quando sua exposição fora do ambiente da organização possa acarretar perdas financeiras, de imagem, de competitividade etc. Para proteção de uma informação confidencial, se faz necessário, além de controles de acesso, controles que garantam sua integridade, pois são informações importantíssimas para as atividades do negócio. Informações confidenciais, por exemplo, jamais podem ser transmitidas via Internet sem o uso de criptografia e, quando descartadas, devem ser tomadas as providências cabíveis para que a informação seja de fato destruída, sem chance de recuperação.

4. Restrito: quando acessos não autorizados a ela, mesmo que por membros da própria organização, sejam capazes de trazer sérios danos ao negócio. Logo, a informação restrita precisa ser protegida contra acessos internos e externos. São ainda mais importantes que as informações confidenciais e por isso devem receber um grau de proteção ainda mais elevado. Só devem ter acesso a informações restritas pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades, independentemente do cargo ocupado.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	5
3. DEFINIÇÕES	5
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	6
5. DO PROCEDIMENTO	7
6. RESPONSABILIDADES	18
7. DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES	19
ANEXOS	20

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Estabelecer a sistemática para a comunicação, registro, investigação e análise de incidentes e acidentes relacionados à segurança do trabalho.

1.2 Abrangência

Este instrumento normativo se aplica a CIPP S.A, empresas credenciadas, autorizadas e fornecedores críticos que desenvolvem suas atividades de forma continuada no Terminal Portuário do Pecém, no âmbito do escopo definido para o Sistema de Gestão Integrado.

1.3 Vigência

Este normativo tem vigência a partir de sua aprovação pela Alta Direção.

2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A Norma foi elaborada pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho - GESST na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), aprovada pela Diretoria da CIPP.

3. DEFINIÇÕES

ACIDENTE COM AFASTAMENTO: lesão ou doença relacionada ao trabalho regular que leva uma pessoa a se ausentar do trabalho regular, ao menos em 1 dia, em qualquer dia após o dia da ocorrência do acidente, devido exclusivamente a ele.

ACIDENTE COM DANOS MATERIAIS: ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não relacionada com o exercício do trabalho, que provoca danos materiais.

ACIDENTE DE TRAJETO: acidente sofrido pelo Colaborador no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do Colaborador, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

ACIDENTE SEM AFASTAMENTO: lesão pessoal que não impede o funcionário de voltar ao trabalho no dia imediato ao acidente.

ACIDENTE DE TRABALHO: Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

AÇÃO IMEDIATA OU CORREÇÃO: ações necessárias para conter os efeitos, consequências ou eliminar uma não conformidade.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.006	Aprovação Diretoria:

AÇÃO CORRETIVA: ação para eliminar a causa de uma não conformidade e para prevenir recorrência.

CAUSA: é a origem de caráter humano ou material provocadora da ocorrência, que resulta na materialização de um risco, desencadeando um incidente ou acidente ambiental. É o fato que provocou a ocorrência.

CRENCIADA e/ou AUTORIZADA: qualidade a ser atribuída pela CIPP S.A à pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que for habilitada dentro dos termos previstos na Norma de Exploração para a execução de serviço operacional, diverso ou acessório no Terminal Portuário do Pecém.

GESST: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

INCIDENTE: evento não desejado que poderia resultar em danos à pessoa, ao meio ambiente, à propriedade ou em perdas no processo (Fonte: Norma Técnica P4.261. Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência, CETESB, 2011).

OCORRÊNCIAS: termo utilizado para designação de um fato com consequências negativas, potenciais (incidente) ou reais (acidente) pessoais ou de danos materiais.

PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM): O PAM é uma associação voluntária entre empresas e poder público voltada a ampliar a segurança contra incêndios e outros incidentes nas áreas das empresas.

PRIMEIROS SOCORROS: caso mais simples de lesão, oriunda de atividade laboral, que não requer retorno para avaliação médica (incluindo técnico de enfermagem) após o primeiro atendimento.

SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA: indicação qualitativa da severidade das ocorrências para cada um dos cenários identificados no Plano de Gerenciamento de Riscos.

SST: Saúde e Segurança do Trabalho.

TRABALHO RESTRITO: Uma lesão/doença que, por recomendação de um médico, o funcionário torna-se incapaz de executar uma ou mais funções rotineiras de seu trabalho ou de trabalhar durante toda a jornada de trabalho normal estabelecida.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Norma NBR ISO 45001: 2018 - Requisitos;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Norma Regulamentadoras: NR 01, NR 04, NR 09, NR 29;
- d) PCE – Plano de Controle de Emergência;
- e) PAE – Plano de Ação de Emergência;
- f) Lei nº 8.213/91;
- g) NOR.GESST.001 - Norma de Consequências de Saúde e Segurança do Trabalho.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Da CIPP S/A

5.1.1. Comunicação

5.1.1.1. Acionamento e atendimento de incidente ou acidente de trabalho

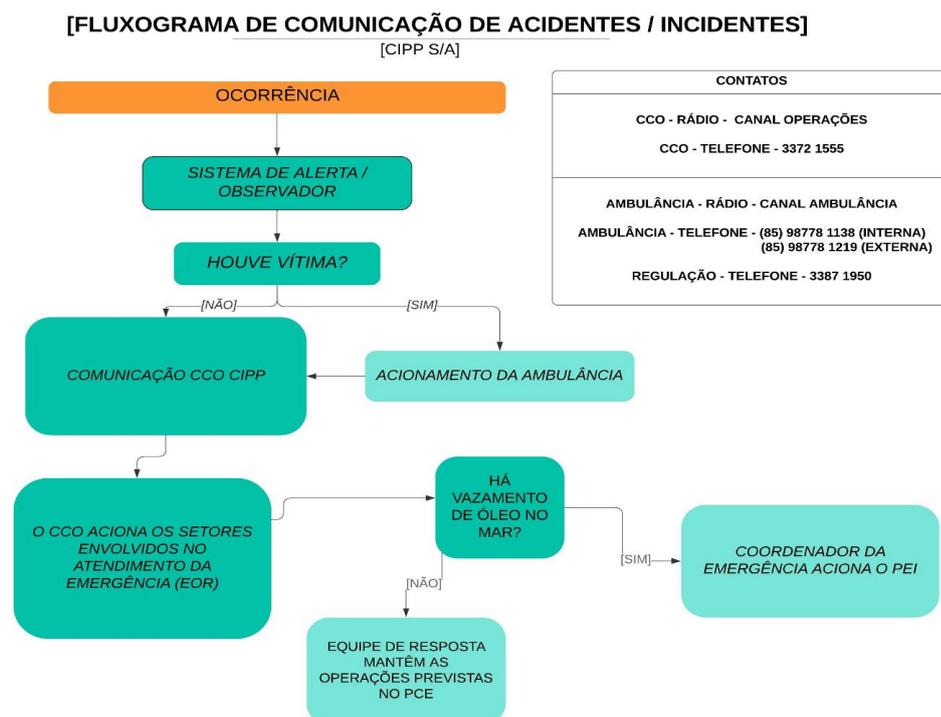
Após o acontecimento de incidente ou acidente de trabalho, os fluxogramas de acionamento de atendimento a emergências devem ser seguidos (Figura 1), conforme descrito no PCE – Plano de Controle de Emergência e PAE – Plano de Ação de Emergência.

Nota 1: Caso os recursos, não atendam a ocorrência de segurança do trabalho, a Gerência de Saúde e Segurança da CIPP S/A poderá solicitar recursos do Plano de Auxílio Mútuo, o qual a CIPP S/A é participante, conforme tipologia do acidente.

Nota 2: Para os acidentes de trajeto, a comunicação deve ser realizada pelo colaborador à sua gerência responsável. A gerência responsável comunicará à área de Saúde e Segurança da CIPP S/A o quanto antes possível.

Nota 3: Para efeito desta norma, o termo “ocorrência” se aplica somente a incidentes e acidentes do trabalho.

Figura 1: Fluxograma de Comunicação de Acidentes / Incidentes no TPP



	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

5.1.1.2 Comunicação de incidentes e acidentes envolvendo colaboradores da CIPP S/A

I. O Centro de Controle Operacional - CCO CIPP S/A irá comunicar a área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A via telefone ou rádio.

II. A área do colaborador envolvido ou o plantonista da área de SST realizará o Informe Preliminar de Incidente ou Acidente por email (sst@complexodopecem.com.br) em caso de incidente ou acidente.

III. A informação preliminar deve ser realizada com os seguintes dados:

INFORME PRELIMINAR

1 – CLASSIFICAÇÃO/TIPO:

2 – DATA:

3 – HORA:

4 – LOCAL:

5 - EMPRESA:

6 – NOME/FUNÇÃO:

7 - DESCRIÇÃO:

8 - AÇÕES IMEDIATAS TOMADAS:

9 – FOTOS:

IV. A área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A, após recebimento do informe preliminar de ocorrência realizará a classificação do incidente ou acidente conforme item 5.3 Classificação da ocorrência.

5.1.2 Investigação

I. Após as medidas imediatas implementadas e efetuadas, deverá ser realizada a investigação e análise dos fatos, análise das causas e recomendações para eliminá-las e/ou minimizá-las. O processo deve ser conduzido:

- a) De uma forma objetiva e imparcial, sem foco em culpados;
- b) Analisar os eventos precedentes, durante e imediatamente após o acidente;
- c) Identificar as causas sejam elas, diretas, indiretas e sistêmicas / culturais que contribuíram com a ocorrência;
- d) Identificar ações corretivas e preventivas para eliminar o risco de recorrência e melhorar os procedimentos de resposta às ocorrências.

Nota 1: Não é necessária a Investigação para os Acidentes de Trajeto, exceto aos acidentes de trajeto em que o colaborador esteja sendo transportado por veículo a serviço da Companhia.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

Nota 2: A Investigação será aplicada para os incidentes e acidentes, conforme Quadro I - Investigação da Ocorrência.

Quadro I – Investigação da Ocorrência

Grau de Risco	Responsáveis/Participantes
Trivial, Aceitável e Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável/Encarregado da atividade que gerou a ocorrência; - Representante de Saúde e Segurança da CIPP S/A; - Representante da CIPA da CIPP S/A.
Substancial Inaceitável	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável/Encarregado da atividade que gerou a ocorrência; - Representante de Saúde e Segurança da CIPP S/A; - Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A; - Gerentes da CIPP S/A com interface com o acidente; - Representante da CIPA da CIPP S/A; - Representante de outras áreas e testemunhas.

5.1.3 Registro

I. Deve ser elaborado um relatório de investigação, conforme **FORM.GESST. 006 - Relatório de Incidente e Acidente de Trabalho (RIAT)**, evidenciando a causa raiz e plano de ação com responsáveis e prazos.

II. Não é necessário a elaboração de Relatório de Investigação para os Acidentes de Trajeto.

III. A área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A, realizará no **FORM.GESST. 006 - Relatório de Incidente e Acidente de Trabalho (RIAT)** o registro de incidente e acidente de trabalho CIPP S/A, contendo no mínimo:

- a) Informações sobre o acidente ou incidente;
- b) Envolvidos nos acidentes ou incidentes;
- c) Causas;
- d) Metodologia de Investigação / Análise de Causas (por ex: Diagrama de Ishikawa, 5 Porquês, Análise de Modos de Falha e seus Efeitos (FMEA), Árvores de Causas);
- e) Ação Corretiva/Preventiva;
- f) Plano de ação.

IV. O prazo para elaboração do relatório de investigação de incidente ou acidente do trabalho será conforme Quadro II – Tempo de comunicação e envio de relatório.

Quadro II – Tempo de comunicação e envio de relatório

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

Ação	Como	Quem	Prazo* (dias corridos)
Comunicação imediata ao CCO	Rádio ou Telefone	Responsável do colaborador envolvido com o incidente ou acidente de trabalho	Imediato
Informe preliminar	Email	Plantonista da área de saúde e segurança do trabalho e/ou Área envolvida no incidente ou acidente do trabalho	48 horas
Relatório de investigação de incidente ou acidente com plano de ação	Formulário	Área de SST CIPP S/A	10 dias
Atualização do status do plano de ação com evidências	Formulário	Área de SST CIPP S/A	30 dias

**Será contabilizado a partir da data do incidente ou acidente.*

5.2. Da Credenciada, Autorizada e Fornecedora

5.2.1. Comunicação

5.2.1.1. Acionamento e atendimento de incidente ou acidente de trabalho

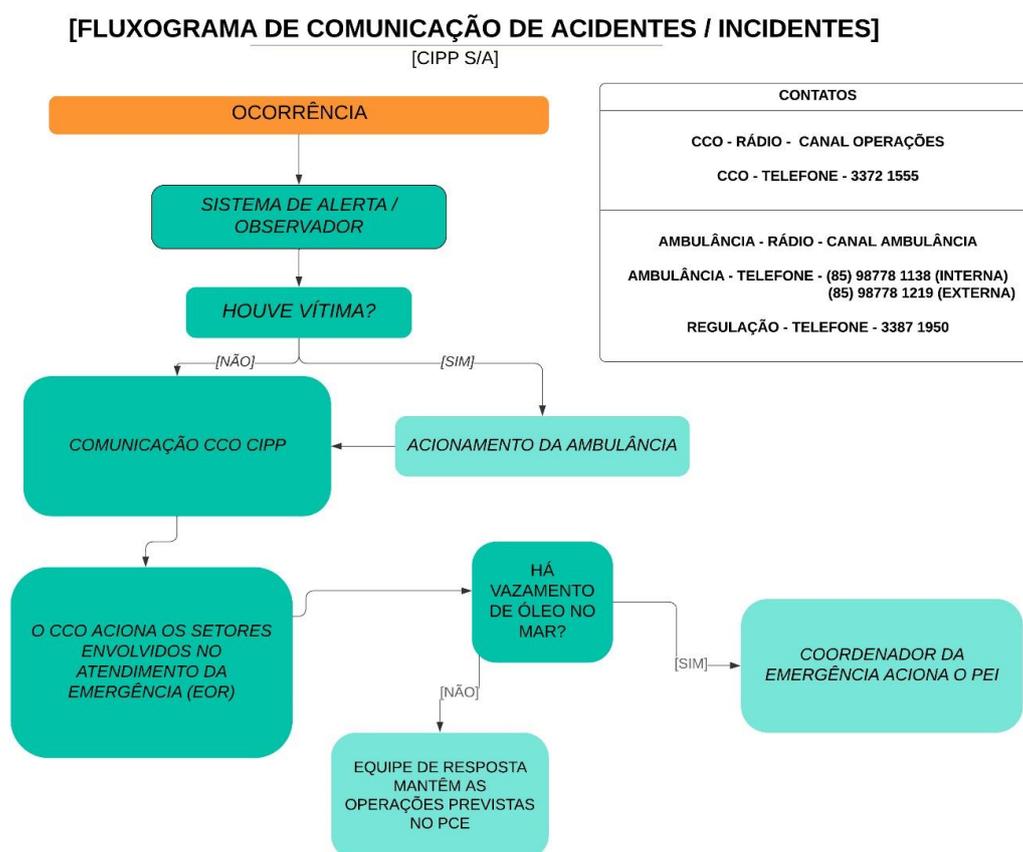
I. Após o acontecimento de incidente ou acidente de trabalho, os fluxogramas de acionamento de atendimento a emergências devem ser seguidos (Figura 2), conforme descrito no PCE – Plano de Controle de Emergência e PAE – Plano de Ação de Emergência.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

Nota 1: Caso os recursos, não atendam a ocorrência de segurança do trabalho, a Gerência de Saúde e Segurança da CIPP S/A poderá solicitar recursos do Plano de Auxílio Mútuo, o qual a CIPP S/A é participante, conforme tipologia do acidente.

Nota 2: Para todo efeito, esta norma o termo ocorrência, se aplica somente a incidentes e acidentes do trabalho.

Figura 2: Fluxograma de Comunicação de Acidentes / Incidentes no TPP



5.2.1.2 Comunicação de incidentes e acidentes envolvendo credenciada, autorizada e fornecedora.

I. O Centro de Controle Operacional - CCO CIPP S/A irá comunicar a área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A via telefone ou rádio.

II. A empresa envolvida realizará o Informe Preliminar em caso de incidente ou acidente, e encaminhará via email (sst@complexodopecem.com.br) à área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A.

III. A informação preliminar deve ser realizada com os seguintes dados:

INFORME PRELIMINAR

1 – CLASSIFICAÇÃO/TIPO:

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

2 – DATA:

3 – HORA:

4 – LOCAL:

5 - EMPRESA:

6 – NOME/FUNÇÃO:

7 - DESCRIÇÃO:

8 - AÇÕES IMEDIATAS TOMADAS:

9 – FOTOS:

IV. A área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A, após recebimento do informe preliminar de ocorrência realizará a classificação do incidente ou acidente envolvendo empresa credenciada, autorizada e fornecedora, conforme item 5.3 Classificação da ocorrência.

5.2.2 Investigação

I. A investigação do incidente e acidente envolvendo empresa credenciada, autorizada e fornecedor, será realizada pela própria empresa.

II. A área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A irá avaliar o relatório de investigação apresentado, podendo propor ações complementares.

5.2.3 Registro

I. A empresa envolvida no incidente ou acidente deve elaborar um relatório de investigação para as ocorrências de incidentes e acidentes, conforme item 5.3 Classificação de ocorrência.

II. A empresa envolvida no incidente ou acidente deve elaborar um relatório de investigação evidenciando a causa raiz e plano de ação com responsáveis e prazos.

III. O relatório de investigação de incidente ou acidente elaborado pela empresa credenciada, autorizada e fornecedor, conterá no mínimo:

- a) Informações sobre o acidente;
- b) Envolvidos nos acidentes;
- c) Causas;
- d) Metodologia de Investigação / Análise de Causas (por ex: Diagrama de Ishikawa, 5 Porquês, Análise de Modos de Falha e seus Efeitos (FMEA), Árvores de Causas);
- e) Ação Corretiva/Preventiva; e

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.006		Aprovação Diretoria:

f) Plano de ação.

IV. A empresa credenciada, autorizada e fornecedor poderá utilizar o modelo **FORM.GESST. 006 - Relatório de Incidente e Acidente de Trabalho (RIAT)** para registro de incidente ou acidente de trabalho ou em formulário próprio.

V. A gerência de SST deverá verificar a compatibilidade dos formulários externos da empresa credenciada/autorizada/fornecedora com o **FORM.GESST. 006 - Relatório de Incidente e Acidente de Trabalho (RIAT)**.

VI. O prazo para entrega do relatório de investigação do acidente será de 10 (dez) dias corridos após a data do incidente ou acidente de trabalho.

VII. A empresa envolvida poderá solicitar um prazo maior desde que tenha uma justificativa e seja aprovado pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

Quadro III – Tempo de comunicação e envio de relatório (credenciada, autorizada e fornecedor)

Ação	Como	Quem	Prazo* (dias corridos)
Comunicação imediata ao CCO	Rádio ou Telefone	Empresa credenciada, autorizada ou fornecedor	Imediato
Informe preliminar	Email	Empresa credenciada, autorizada ou fornecedor	48 horas
Relatório de acidente com plano de ação	Formulário	Empresa credenciada, autorizada ou fornecedor	10 dias
Apresentação do status do plano de ação com evidências	Formulário	Empresa credenciada, autorizada ou fornecedor	30 dias

**Será contabilizado a partir da data do incidente ou acidente.*

5.3 Classificação da ocorrência

5.3.1 - Por tipo de ocorrência (incidente ou acidente)

Quadro IV – Tipo e classificação de ocorrência

Tipo de Ocorrência	Classificação de Ocorrência	Descrição
	Incidente - IN	Todo evento não programado que tem potencialidade para causar danos físicos aos empregados ou danos

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

INCIDENTE		<p>materiais, mas que não resultou em nenhuma lesão corporal ou dano. É o evento que normalmente antecede um acidente.</p>
ACIDENTE	Danos Materiais - DM	<p>Evento que causa interrupção da produção ou prejuízo às instalações, máquinas, equipamentos ou bens materiais de propriedade da empresa, dentro ou fora da mesma.</p>
	Acidente de Trajeto - AT	<p>São os acidentes sofridos pelos empregados no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, dentro do itinerário habitual e duração normal do trajeto.</p>
	Primeiros Socorros - PS	<p>Evento que não resulta em lesão corporal importante, restringe-se a um atendimento de primeiros socorros e permite ao empregado retornar às suas atividades laborais após o atendimento.</p>
	Acidente sem afastamento - ASA	<p>São as ocorrências onde há a lesão corporal, Lesão Sem Afastamento, como consequência de acidente de trabalho, que não impede o acidentado de voltar ao trabalho, mesmo que haja restrição em relação a tarefa que exercia, mas que esse possa trabalhar em outra função, no dia ou no próximo dia útil após o acidente.</p>
	Acidente com afastamento - ACA	<p>São as ocorrências onde há a lesão corporal, Lesão Com Afastamento, como consequência de acidente de trabalho, que impede o acidentado de voltar ao trabalho no próximo dia útil após o acidente ou que resulte em incapacidade para o trabalho.</p>

5.3.2 - Por grau de Risco

Para se classificar os incidentes e acidentes devemos levar em consideração a sua probabilidade e a severidade do dano causado ou dano que possa ser causado, tendo como parâmetros:

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

a) Severidade: avaliar a gravidade do dano que possa ser causado na força de trabalho ou causado em colaboradores.

A categoria de severidade representa a avaliação da magnitude das consequências ou a gravidade do dano, considerando ainda a sua abrangência e dificuldade de reversão, devendo ser classificada conforme critério do quadro a seguir:

Quadro V – Classificação da Severidade

Pontos	Categoria de Severidade	Consequências		
		Efeitos a Saúde	Segurança	Material
5	Catastrófica	Risco de vida ou doença/lesão incapacitantes	Acidentes resultando em mais de 1 (uma) fatalidade	Acima de R\$50 milhões
4	Crítica	Efeitos irreversíveis	Acidentes incapacitantes permanentes e/ou 1 (uma) fatalidade	1 milhão a 50 milhões.
3	Grave	Efeitos reversíveis severos	Acidentes com afastamento	200 mil a 1 milhão
2	Moderada	Efeitos reversíveis preocupantes	Acidentes sem afastamento (com restrição ou tratamento médico)	10 mil a 200 mil
1	Leve	Efeitos reversíveis	Ocorrências ou Acidentes que demandem somente primeiros socorros	até 10 mil

b) Frequência / Probabilidade: verificar se há histórico (ocorrências) de agente potencializado do perigo, incidente ou acidentes nas atividades realizadas pela força de trabalho;

Devem ser levados em conta na classificação de frequência/probabilidade os fatores a seguir (quando

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

aplicável):

- a) número de pessoas expostas a situação de incidentes ou acidentes;
- b) frequência e duração da exposição ao risco; (avaliar se permanece ou não)
- c) histórico de ocorrência de falhas de utilidades (por exemplo: falta de luz ou de água); (avaliar se permanece ou não)
- d) histórico de ocorrência de falhas dos componentes de instalações e de máquinas e dos dispositivos de segurança. (avaliar se permanece ou não)
- e) histórico e frequência de ocorrência de casos de incidentes ou acidentes.

A categoria de frequência está associada à ocorrência de incidentes ou acidentes durante uma atividade/tarefa em situação operacional normal. A categoria de probabilidade está associada à possibilidade de ocorrência dos perigos que levam aos cenários acidentais, caracterizando uma situação operacional de emergência.

A frequência (de exposição ou ocorrência do perigo) e a probabilidade de um perigo causar um dano específico são classificadas, com base na tabela a seguir:

Quadro VI – Classificação da Frequência (ou Probabilidade)

Frequência/Probabilidade	Critérios para frequência de exposição ou de ocorrência (situação)	Pontuação
Remoto	Não esperado ocorrer durante a vida útil da companhia	1
Pouco provável	Pouco provável de ocorrer durante a vida útil da companhia	2
Ocasional	Esperado ocorrer pelo menos uma vez durante a vida útil da companhia	3
Provável	Esperado ocorrer várias vezes durante a vida útil da companhia	4
Frequente	Esperado ocorrer várias vezes durante o ano	5

5.3.2.1 - Definições do grau de risco

A determinação do grau de risco é obtida a partir da tabela abaixo, cruzando-se a linha da frequência/probabilidade com coluna da severidade.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

Quadro VII – Grau de Risco: Severidade x Probabilidade

GRAU DE RISCO		Frequência / Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Severidade	1	1 Risco Trivial	2 Risco Trivial	3 Risco Aceitável	4 Risco Moderado	5 Risco Moderado
	2	2 Risco Trivial	4 Risco Moderado	6 Risco Moderado	8 Risco Moderado	10 Risco Substancial
	3	3 Risco Aceitável	6 Risco Moderado	9 Risco Moderado	12 Risco Substancial	15 Risco Substancial
	4	4 Risco Moderado	8 Risco Moderado	12 Risco Substancial	16 Risco Substancial	20 Risco Inaceitável
	5	5 Risco Moderado	10 Risco Substancial	15 Risco Substancial	20 Risco Inaceitável	25 Risco Inaceitável
			Risco Trivial			
			Risco Aceitável			
			Risco Moderado			
			Risco Substancial			
			Risco Inaceitável			

Após o cruzamento das informações quanto a severidade x frequência/probabilidade. Os incidentes e acidentes serão classificados conforme ao grau de risco:

Quadro VIII – Grau de Risco

GRAU DE RISCO
Risco Trivial: Incidentes ou Acidentes com nível trivial, nível mais leve do risco.
Risco Aceitável: Incidentes ou Acidentes com nível Aceitável.
Risco Moderado: Incidentes ou Acidentes com nível Moderado.
Risco Substancial: Incidentes ou Acidentes com nível Substancial. Classificado como HIPO (evento com alto potencial de gravidade).
Risco Inaceitável: Incidentes ou Acidentes com nível Inaceitável. Classificado como HIPO (evento com alto potencial de gravidade).

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

5.3.2.2 - Classificação HIPO

É um evento com alto potencial de gravidade que pode levar a uma lesão grave ou fatal. Seja ele acidente pessoal, acidente com danos materiais ou incidente.

É uma classificação independente da classificação do Grau de Risco.

O tratamento de incidentes ou acidentes classificados como HIPO seguirá o mesmo tratamento para severidade catastrófica.

Os incidentes ou acidentes classificados na matriz como risco substancial ou inaceitável, será classificado como HIPO.

5.4 Comunicação de acidente ou doença do trabalho ao INSS

I. A emissão da CAT (comunicação de acidente do trabalho) é exigida sempre que o colaborador sofrer algum acidente de trabalho, mesmo que seja sem afastamento, doenças ocupacionais, acidente de trajeto (percurso residência e trabalho, ou viagens a serviço da empresa) e os eventos ocorridos em caso fortuito ou força maior (como inundações e desabamentos).

5.4.1 Quem deve emitir a CAT

I. A empresa contratada para atendimento de emergência médica irá emitir a CAT para casos envolvendo colaboradores CIPP S/A e para os casos envolvendo colaboradores das empresas credenciadas, autorizadas e fornecedoras será elaborado pelo setor de SST da empresa responsável.

II. A responsabilidade da emissão da CAT é do empregador do colaborador do acidentado.

5.4.2 Prazo para emissão da CAT

I. A CAT deve ser emitida até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em casos de óbito, a comunicação deve ser feita de imediato.

5.4.3 A emissão da CAT

I. A CAT será feita apenas pela internet, através do e-Social.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Alta Direção

I. Assegurar e prover recursos para execução deste instrumento normativo, fomentar uma cultura que propicie a gestão de acidentes de saúde e segurança do trabalho.

	NORMA	DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006	Aprovação Diretoria:

6.2. Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho

- I. Elaborar e atualizar o instrumento normativo referente à gestão de acidentes de saúde e segurança do trabalho;
- II. Cumprir o instrumento normativo vigente;
- III. Designar profissional para a gestão de investigação de acidentes de saúde e segurança do trabalho;
- IV. Participar do processo de investigação, quando pertinente.

6.3. Profissional de Saúde e Segurança do Trabalho

- I. Comunicar e classificar os incidentes e acidentes;
- II. Participar do processo de investigação;
- III. Registrar e Controlar a ocorrência no software de gestão;
- IV. Treinamento deste instrumento normativo às empresas que atuam de norma continuada no Terminal Portuária do Pecém (credenciadas, autorizadas e fornecedores).

6.4 Colaboradores

- I. Comunicar ao imediato em caso de incidentes e acidentes;
- II. Participar da investigação de incidentes e acidentes;
- III. Cumprir o fluxograma de incidentes e acidentes;
- IV. Participar de treinamentos ministrados pela empresa.

6.5 Demais Gerências

- I. Participar da investigação, quando pertinente.

6.6 Credenciadas, Autorizadas e/ou Fornecedores que atuam de forma continuada no TPP

- I. Comunicar as ocorrências, de acordo com este instrumento normativo;
- II. Preencher os formulários de registro, quando não tiver formulário próprio, de acordo com este instrumento normativo;
- III. Realizar as investigações de acordo com este instrumento normativo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES

As diretrizes estabelecidas pela Autoridade Portuária são de observância obrigatória às empresas referenciadas neste documento, estando sob sua responsabilidade o cumprimento.

O não cumprimento desta norma, será aplicado sanções conforme a NOR.GESSST.001-NORMA DE

	NORMA		DIRETORIA VPOPE
	DIRETRIZ OPERACIONAL		Versão: 00
NORMA DE GESTÃO DE INCIDENTES E ACIDENTES DE TRABALHO	CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESSST.006		Aprovação Diretoria:

CONSEQUÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ANEXO I - Tabela de descrição por classe de desvio.

ANEXOS

N/A